



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI N°152/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda de bens de propriedade do Município.

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda de bens de propriedade do município, a seguir discriminados:

I – Espécie/Tipo: AMBULÂNCIA

Modelo: FIAT / DUCATO MC TCA AMB
Placa: ITI7678
Ano/Modelo: 2012/2013
Chassi: 93W245H34D2097650

II – Espécie/Tipo: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

Modelo: VW / FOX CONNECT MB
Placa: IZG9F37
Ano/Modelo: 2019/2019
Chassi: 9BWAB45Z9K4042469

III – Espécie/Tipo: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

Modelo: VW / GOL 1.0L MC5
Placa: IYP3501
Ano/Modelo: 2018/2019
Chassi: 9BWAG45UXKT002719

IV – Espécie/Tipo: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

Modelo: GM / CELTA 2P SPIRIT
Placa: IMJ4B69
Ano/Modelo: 2005/2005
Chassi: 9BGRX08X05G183648

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º A alienação dos bens será realizada mediante leilão público, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, após avaliação prévia e mediante edital.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a proceder à venda de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal
de 07/02/25 a 10/02/25

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 951905
Entrada: 07/02/2025
Data: 07/02/2025



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



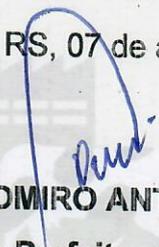
Os veículos relacionados no artigo 1º da proposição, entre eles uma ambulância e automóveis de passeio, encontram-se em condições que os tornam antieconômicos para manutenção ou inadequados ao uso nos serviços públicos atualmente prestados. Trata-se de bens com elevada quilometragem e desgaste natural.

A Administração Municipal, pautada na economicidade e eficiência, opta por alienar esses bens, destinando os recursos arrecadados à renovação da frota e à melhoria dos serviços públicos. Ressalte-se que a alienação se dará conforme os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa, com observância à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante leilão público precedido de avaliação técnica.

A presente medida visa desonerar os cofres públicos da manutenção de bens sem uso ou de alto custo de conservação, além de contribuir para a destinação racional do patrimônio público, evitando a depreciação excessiva e a ociosidade dos veículos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, por se tratar de providência de interesse da Administração Pública e da coletividade.

Pinhal, RS, 07 de agosto de 2025.


CLAUDIOMIRO ANTONIO PELISARI

**Vice-Prefeito em Exercício
no Cargo de Prefeito Municipal**